CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROT. Nº 02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
03/01/2025
ÀS 09:14 Horas
Ass:

02

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. n° 002/2025 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01, que "Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004".

Trata-se de alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 75/2004 no que tange a concessão de biênios. Considerando a necessidade de modernizar a gestão pública municipal e assegurar maior eficiência e sustentabilidade fiscal, a Secretaria Municipal de Administração propõe a exclusão do benefício do adicional por tempo de serviço (biênio), para todos os servidores efetivos nomeados a partir da publicação da referida Lei.

Para os servidores efetivos nomeados até a publicação da norma, permanecerão as regras atuais, respeitando os princípios de segurança jurídica e proteção de direitos adquiridos.

As justificativas para esta proposta incluem:

1) Sustentabilidade Fiscal: O biênio representa um peso significativo na folha de pagamento e sua eliminação contribui para o equilíbrio fiscal;

2) Modernização da Gestão Pública: Benefícios automáticos e desvinculados de desempenho estão desalinhados com práticas modernas de gestão pública, que priorizam meritocracia e eficiência;

3) Segurança Jurídica: Em conformidade com a jurisprudência do STF, os valores já incorporados aos vencimentos permanecerão preservados, garantindo a irredutibilidade de remuneração;

4) Equidade no Serviço Público: A extinção do biênio promove justiça ao evitar privilégios por tempo de serviço e estimular critérios de qualificação e produtividade; e

5) Exemplo em Outras Administrações Públicas: Diversos estados e municípios já eliminaram benefícios semelhantes, substituindo-os por políticas de valorização baseadas em mérito e metas institucionais.

Ademais a proposta prevê a retirada de dispositivo da Lei que trata da contagem de tempo no exercício de cargo em comissão para fins de biênios.

As justificativas para exclusão do benefício de biênios em cargos comissionados:

1) Função de Confiança e Natureza Transitória: O cargo em comissão possui caráter transitório, sendo ocupado mediante escolha discricionária da administração, diferentemente dos cargos efetivos, que são ocupados por concurso público. Assim, a contagem de biênios para servidores em cargos comissionados descaracteriza o princípio de valorização da carreira e do vínculo efetivo com o serviço público;

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

Departamento Legislativo - 03 jan 2025 09:36

Departamento Legislativo - 03 jan 2025 09:36

03

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

2) Ausência de Critério de Mérito e Estabilidade: Benefícios como os biênios são tradicionalmente atrelados ao vínculo efetivo e à progressão por mérito ou tempo de serviço estável. Estender esse benefício aos cargos comissionados, que não possuem vínculo permanente, cria uma situação de descompasso com o espírito da norma;

3) Sustentabilidade Fiscal e Justiça Salarial: A concessão do benefício a servidores comissionados, cujos vencimentos já são significativamente superiores em razão da natureza estratégica dos cargos, contribui para o aumento da folha de pagamento de forma desproporcional e pode ser vista como um privilégio inadequado; e

4) Equidade no Serviço Público: A retirada deste direito reforça a isonomia entre servidores efetivos e comissionados evitando distorções que beneficiem ocupantes de cargos transitórios em detrimento dos servidores concursados, que possuem vínculo duradouro e se sujeitam a critérios de ingresso rigorosos.

Portanto a implementação destas medidas visa modernizar a administração pública, assegurar o equilíbrio financeiro e valorizar os servidores de forma estratégica e justa.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Departamento Legislativo - 03 jan 2025 09:36

04

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. (...)
~~Parágrafo único. Será computado para fins de avanços bienais, o tempo durante o qual o servidor estiver no exercício de cargo em comissão no Município, assim como todos os afastamentos considerados legais, inclusive os de exercício de cargo eletivo municipal.~~

Parágrafo único. Os servidores efetivos nomeados a contar da publicação da lei não terão direito ao biênio previsto no caput.

Art. 2º Fica acrescido o §3º no art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91.(...)

§3º Os servidores efetivos nomeados a contar da publicação da lei não terão o direito previsto no caput, §§1º e 2º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal